



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI MUNICIPAL N.º 755, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

“INSTITUI O PLANO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA aprovou e ele promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI) de Itaoca, descrito em anexo, com vigência até o ano de 2032, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade;

Art. 2º - O Plano Municipal para a Primeira Infância, referido no anterior, constam os princípios, as diretrizes e metas, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações intersetoriais, as finalísticas, para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos seus resultados;

§ 1º - As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- a) Criança com Saúde
- b) Educação Infantil
- c) Família e a Comunidade da Criança
- d) Assistência Social a Criança e a sua Família
- e) Acolhimento Institucional, família acolhedora e adoção
- f) Direito de Brincar ao brincar de todas as crianças
- g) A criança, o espaço, a cidade e o meio ambiente
- h) Atendendo a diversidade
- i) Enfrentando a violência contra as crianças
- j) Assegurando o documento de cidadania de todas as crianças
- k) Protegendo as crianças contra a pressão consumista
- l) Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação
- m) Evitando acidentes na Primeira Infância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 67.360.362/0001-64

§ 2º - As ações intersetoriais tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Itaoca.

Art. 3º - As ações constantes do PMPI de Itaoca, incluso em anexo, ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA e da LOA.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário for;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

ITAOCA/SP, 26 de Agosto de 2.022.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
PREFEITO MUNICIPAL